

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de
Administração Superior (CAS) em 14 de março de 2024, Processo 006/2024 e Parecer 006/2024.
Publicado em 02 de abril de 2024, revogando-se o regulamento anterior.**

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 1º. O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade despertar o potencial e interesse do aluno quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências por meio dessas atividades.

Art. 2º. O Programa de Monitoria do Centro Universitário São Camilo-SP destina-se aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades didáticas e despertar o potencial do aluno para o desenvolvimento em docência;
- b) Proporcionar integração didático-científica no que compete a abrangência do Programa de Monitoria;
- c) Incentivar os alunos a participarem de Programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Contribuir para o processo ensino-aprendizagem;
- e) Incentivar a proatividade na transmissão do conhecimento e na construção do saber;
- f) Propiciar cooperação entre discente, docente e administrativo do Centro Universitário São Camilo-SP;
- g) Proporcionar fomento às atividades que efetivamente contribuam ao desenvolvimento de vocação didático-científica.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do aluno por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Desenvolver e aprimorar técnicas de orientação;
- b) Promover a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Programa de Monitoria envolve os Planos de Monitoria, que fundamentam as ações desenvolvidas pelo monitor em cada Monitoria.

Art. 5º. O Plano de Monitoria abrange as ações que o monitor deverá cumprir durante a Monitoria.

Art. 6º. As Monitorias terão a duração de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 7º. Uma vez elaborado o Plano de Monitoria, este deve ser apresentado à Comissão de Apoio à Monitoria (CAM), nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica, para apreciação e validação.

Art. 8º. A participação do aluno na Monitoria somente será efetiva após a assinatura do “Termo de Compromisso”, comprometendo-se a cumprir as normas definidas nesse Regulamento, bem como o Plano de Monitoria ao qual estará vinculado.

CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Apoio a Monitoria (CAM):

- I. Sistematizar e adequar os fluxos do Programa de Monitoria;
- II. Analisar e emitir parecer relativo às propostas de Plano de Monitoria;
- III. Supervisionar o processo seletivo de Monitoria;
- IV. Supervisionar e zelar pelo andamento do Programa de Monitoria;
- V. Supervisionar o desenvolvimento das atividades e dos produtos estipulados nos Planos de Monitoria;
- VI. Sinalizar para a Coordenação de Curso quando o Monitor ou Professor Orientador não cumprirem suas atribuições, ou quando houver registros de ocorrências;
- VII. Tramitar a desvinculação do Monitor com desempenho insatisfatório na Monitoria, após o parecer da Coordenação de Curso;
- VIII. Tramitar a descontinuidade do Professor Orientador, após o parecer da Coordenação de Curso;

- IX. Providenciar e enviar para Secretaria Geral o Relatório Final das Monitorias para certificação do Monitor, após validação do produto final de monitoria, pelo Professor Orientador e Coordenador do Curso;
- X. Providenciar e enviar para Secretaria Geral o Relatório Final das Monitorias para certificação do Professor Orientador.

Art. 10. - São atribuições do Monitor:

- I. Desenvolver todas as atividades previstas no Plano de Monitoria;
- II. Desenvolver o Produto (pedagógico e/ou científico) previsto no Plano de Monitoria;
- III. Constituir elo entre professores e alunos no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Responder os Relatórios de Acompanhamento da CAM sobre as atividades desenvolvidas durante a Monitoria.

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor:

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao Plano de Monitoria ao qual está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 11. - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar os monitores no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Monitoria;
- II. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar os monitores no desenvolvimento do Produto (pedagógico e/ou científico) previsto no Plano de Monitoria;
- IV. Orientar o monitor a responder aos Relatórios de Acompanhamento da CAM sobre as atividades desenvolvidas durante a Monitoria;
- V. Responder aos Relatórios de Acompanhamento da CAM sobre as atividades desenvolvidas durante a Monitoria;
- VI. Emitir parecer para certificação do monitor;
- VII. Informar a CAM sobre qualquer alteração no Plano de Monitoria após anuência da Coordenação de Curso;
- VIII. Informar a CAM sobre qualquer ocorrência ou alteração relacionadas às atividades de Monitoria.

Art. 12. - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de Monitoria e suas respectivas vagas de monitores nas modalidades Bolsistas e Não Bolsistas de Monitoria;
- II. Elaborar os Planos de Monitoria, com a participação do corpo docente, apresentando-os à apreciação da CAM;

- III. Organizar o processo seletivo das Monitorias conforme previsto neste regulamento e em Edital;
- IV. Indicar o Professor Orientador para cada Monitoria;
- V. Avaliar e gerenciar ações, quando notificado, sobre o descumprimento de atribuições de Professores Orientadores ou Monitores;
- VI. Informar a CAM quando da necessidade de descontinuidade do Professor Orientador e de desvinculação do Monitor de uma determinada Monitoria;
- VII. Analisar o Relatório de Monitoria e o Produto entregues pelo Professor Orientador ao final da Monitoria, emitindo parecer quanto à qualidade dos mesmos, tendo por base o Projeto de Monitoria aprovado, para fins de certificação.

Art. 13. São atribuições da Instituição:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam os processos relacionados ao Programa de Monitoria;
- II. Analisar e conceder fomento ao Programa de Monitoria;
- III. Analisar e aprovar, quando previsto no planejamento orçamentário do curso, a concessão de bolsas de monitoria, segundo a Política de Bolsas da Instituição;
- IV. Emitir a certificação de Monitores e Professores Orientadores a partir do Relatório Final elaborado pela CAM

CAPÍTULO 4

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 14. Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Bolsista de Monitoria, que exerce as atividades previstas no Plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, de acordo com a Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como desconto na mensalidade, durante o período em que durar o programa;
- II. Não Bolsista de Monitoria, que exerce as atividades previstas no Plano de Monitoria sem incentivo financeiro.

§ 1º. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Bolsista quanto para Não Bolsista de Monitoria é definida por edital.

§ 2º. O aluno não contemplado com bolsa de Monitoria assinará no Termo de Compromisso ciente de que não receberá bolsa de estudos específica de Monitoria, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 15. A vinculação do aluno ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Bolsista de Monitoria ou Não bolsista de Monitoria, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 16. A disponibilização de vagas ao Programa de Monitoria é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - A Pró-Reitoria Acadêmica deliberará a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas no limite de existência de recursos financeiros previstos no planejamento orçamentário do curso.

§ 2º - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso, aquelas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor Não Bolsista.

Art. 17. A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital elaborado pela CAM e Secretaria Geral e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º - O Edital será divulgado pela Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo na página da Instituição na internet.

§ 3º - O aluno poderá inscrever-se em quantas Monitorias desejar, no entanto estará impedido de participar do processo seletivo para os quais se inscreveu, caso haja coincidência de dia e horário para a realização das atividades previstas no Plano de Monitoria.

§ 4º - Caso a Monitoria esteja atrelada a um componente curricular, é imprescindível que o aluno tenha cursado o respectivo componente, obtendo aprovação.

§ 5º - O processo seletivo será de responsabilidade dos Coordenadores de Curso, que poderão valer-se do corpo docente. A seleção constará necessariamente de prova (teórica e/ou prática), análise curricular e entrevista.

§ 6º - Durante a Graduação o aluno poderá participar de, no máximo, duas Monitorias na modalidade Bolsista de Monitoria. Não haverá restrição quanto à participação em maior número de Monitorias na modalidade Não bolsista de Monitoria.

§ 7º - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e semestres definidos em Edital de inscrição.

§ 8º - O aluno não poderá ser reconduzido nem se candidatar às monitorias das quais já tenha participado.

§ 9º - O aluno que interromper a Monitoria, após assinar o “Termo de Compromisso” não poderá candidatar-se em editais subsequentes para a seleção de monitores, salvo trancamento de matrícula, cancelamento de curso, transferência de curso ou campus, participação em intercâmbio, licença médica ou, em caráter de exceção, casos devidamente justificados e aprovados pela coordenação de curso.

Art. 18. Para fins de admissão à Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na prova (teórica e/ou prática), análise de currículo e entrevista, respeitando-se os pesos de cada componente analisado.

§ 2º - Para obtenção da nota final serão considerados 6,0 pontos para a prova (teórica e/ou prática), 2,0 pontos para a análise curricular e 2,0 pontos para a entrevista. A nota para a classificação será igual ou maior que 6,0 pontos. Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de classificação utilizados serão a maior nota da prova prática e/ou teórica, seguido da análise curricular.

§ 3º - Para fins de entrevista, deverão ser considerados: a disponibilidade do candidato para desenvolver o Plano de Monitoria, a capacidade de comunicação, a postura ética e a capacidade para trabalho em grupo.

§ 4 º - Caso haja disponibilidade de vaga em outro campus para a mesma Monitoria, o aluno selecionado poderá assumir a vaga mediante manifestação escrita com anuência da Coordenação de Curso e da CAM.

CAPÍTULO 6

DA DESVINCULAÇÃO DO MONITOR

Art. 19. O aluno que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado da Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador, pelo Coordenador de Curso ou pela CAM.

Art. 20. Em caso de desempenho insatisfatório durante a Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento das ocorrências para a CAM, pelo Professor Orientador ou Coordenador de Curso.

Art. 21. Após o recebimento de registro de ocorrência de desempenho insatisfatório será solicitado pela CAM o parecer do Coordenador de Curso sobre a desvinculação do Monitor

Parágrafo único: Caso o Coordenador de Curso emita parecer favorável à desvinculação, a CAM procederá o desligamento.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Quando da conclusão da Monitoria, o aluno com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Curso, fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral, após Relatório Final da CAM.

Parágrafo único: No certificado não constará a modalidade Bolsista ou Não Bolsista de Monitoria, dada a equivalência das modalidades para certificação.

Art. 23. Quando o aluno, por qualquer motivo, for desvinculado da Monitoria, não fará jus a certificação, nem mesmo do período do qual foi monitor.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos porventura omissos a esse Regulamento poderão ser resolvidos pela CAM, Coordenação de Curso, Coordenação Geral de Graduação ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.